



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 669 DE 20 DE SETEMBRO DE 1991.

"Dispõe sobre aplicação do FMP, reformula Tabelas anexas à Lei No. 320 de 12 de janeiro de 1982 e dá outras providências".

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1o. - As Tabelas I, II e III da Lei No. 320 de 12 de janeiro de 1982, passam a vigorar na forma das Tabelas I, II e III, que integram esta Lei.

Artigo 2o. - O Parágrafo 2o. do artigo 8o. da Lei No. 487 de 31 de dezembro de 1987, passa a vigorar conforme a redação seguinte:

"Parágrafo 2o. - Para fins de atribuição de valores de custo e mão de obra por metro quadrado para os diferentes tipos de acabamento de que trata o Parágrafo 1o. deste artigo, serão apurados na forma da Tabela II, que integra a presente Lei."

Artigo 3o. - As atividades comerciais, industriais e prestadoras de serviços indicadas nos grupos I a VI da Tabela II das definições gerais da Lei No. 320 de 12 de janeiro de 1982, recolherão, nos exercícios posteriores à concessão do Alvará de Licença de Funcionamento, Taxa Anual de Vistoria, em valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do fixado na Tabela II do Código Tributário Municipal.

Parágrafo 1o. - A Taxa é devida após 30 (trinta) dias da realização da Vistoria realizada pela Divisão de Rendas Mobiliárias do Município.

Parágrafo 2o. - Verificada a alteração, ampliação, modificação ou qualquer anomalia quanto a atividade licenciada, a Fazenda Municipal, independente de requerimento e das multas devidas pela atividade irregular, promoverá o lançamento "ex-officio" decorridos 30 (trinta) dias da notificação desatendida.

Parágrafo 3o. - Aplicar-se-á as disposições deste artigo, as normas gerais do Código Direito Tributário Municipal e subsidiariamente o Código Tributário Nacional.

Artigo 4o. - O Anexo I, integrante da Lei No. 320 de 12 de janeiro de 1982, com redação que lhe deu a Lei No. 361 de 26 de dezembro de 1983, passa a vigorar na forma do Anexo I que faz parte integrante desta Lei:

Artigo 5o. - O artigo 4o. da Lei No. 570 de 26 de dezembro de 1989, acrescido de Parágrafo Único, passa a vigorar com a seguinte redação:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI.669/91 - FLS.02.

"Artigo 4o. - Nos Lançamentos Tributários e não Tributários do Município, as parcelas serão transformadas em Fator Monetário Padrão - FMP, vigente em 1o. de novembro do ano imediatamente anterior ao lançamento."

Parágrafo Único - O pagamento em cota única do, Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre Serviços, Taxa Anual de Fiscalização e Vistoria, Feirante, Ambulante e Autonomos, Implica no Desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Tributo sendo fixado em FMP, para recolhimento na data do primeiro vencimento.

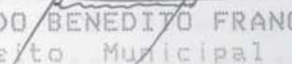
- Artigo 6o. - O valor de 01 (um) FMP, passa a vigorar à razão de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), a partir de 15 de agosto de 1991, e será reajustado por Decreto do Executivo, com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, (no máximo) pela variação do IGP - Índice Geral de Preços."/>

Artigo 7o. - O artigo 1o. da Lei No. 636 de 26 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1o. - No Imposto Predial e Territorial Urbano, os valores venais do imóvel, serão expressos em Fator Monetário Padrão - FMP, do Município de Rio Grande da Serra."

Artigo 8o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 20 de setembro de 1.991 - 27o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

PROCESSO No. 1074/91 - P.M.
PJLEI.030/91 - P.M.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI.669/91 - FLS.03.

TABELA I

GRUPO I

TAXA DE CEMITÉRIO

CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS TERREAS DO ASSOBRADADOS

1 - Obra	2.0 FMP	2/92
2 - Solo	1.0 FMP	2/92
3 - Regular	1.0 FMP	2/92
4 - Popular	0.5 FMP	2/92
- Sepultamento:	0.5 FMP	2/92
no solo	0.2 FMP	
na gaveta	0.3 FMP	

CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS EM PRÉDIO DE APARTAMENTOS

1 - Obra	2.0 FMP	2/92
- Construção e Reforma de Túmulo:	2.0 FMP	2/92
1 - Regular	1.5 FMP	2/92
4 - Popular	1.0 FMP	2/92
em alvenaria	0.5 FMP	
colocação de cruces	0.1 FMP	
túmulo em alvenaria	0.1 FMP	
túmulo mármore alastrado ou semelhantes	1.0 FMP	
exumação e remoção	1.0 FMP	

CONSTRUÇÕES COM EXCESSO DE TEMPO ALÉM DO PRAZO REGULAMENTAR TAXA ANUAL

.....	0.15 FMP	
1 - Obra	1.0 FMP	2/92
2 - Solo	2.0 FMP	2/92
3 - Regular	2.0 FMP	2/92
4 - Popular	1.0 FMP	2/92
- Aquisição de Terreno Perpétuo:		

GRUPO II

meia de quadra	6 FMP	
frente para a Rua	8 FMP	
CONSTRUÇÕES NA frente para a Avenida	12 FMP	

1 - Obra	2.0 FMP	2/92
2 - Solo	1.0 FMP	2/92
3 - Regular	1.0 FMP	2/92
4 - Popular	0.5 FMP	2/92



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI.669/91 - FLS.04.

TABELA III

TABELA II

ALÍQUOTA DE TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO FIXA E VARIÁVEL

GRUPO I

I - ESTABELECIDAMENTOS INDUSTRIAIS:

CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS TERREAS OU ASSOBRADADOS:

1 - Ótima	2.0	FMP	P/m2
2 - Boa	1.6	FMP	P/m2
3 - Regular	1.0	FMP	P/m2
4 - Popular	0.4	FMP	P/m2
a) de 0.001 a 10.000 m2			
b) acima de 10.001 m2			

GRUPO II

II - ESTABELECIDAMENTOS COMERCIAIS EM GERAL:

CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS EM PRÉDIO DE APARTAMENTOS:

1 - Ótima	2.5	FMP	P/m2
2 - Boa	2.0	FMP	P/m2
3 - Regular	1.5	FMP	P/m2
4 - Popular	1.0	FMP	P/m2
a) 121 a 150 m2			
b) 151 a 200 m2			
c) 201 a 250 m2			
d) acima de 251 m2			

GRUPO III

CONSTRUÇÕES COMERCIAIS, ARMAZENS, BANCOS, CINEMA E ESCRITÓRIOS, ETC.:

III - COMÉRCIO AMBULANTE - ANUAL:

1 - Ótima	3.0	FMP	P/m2
2 - Boa	2.5	FMP	P/m2
3 - Regular	2.0	FMP	P/m2
4 - Popular	1.5	FMP	P/m2

IV - COMÉRCIO DE FEIRANTES - GRUPO IV (FEIRA):

I - Feiras e mercados de feirantes e similares em geral:

CONSTRUÇÕES NÃO RESIDENCIAIS (INDUSTRIAIS E ASSEMBELHADOS):

1 - Ótima	2.0	FMP	P/m2
2 - Boa	1.7	FMP	P/m2
3 - Regular	1.4	FMP	P/m2
4 - Popular	1.0	FMP	P/m2



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI.669/91 - FLS.05.

TABELA III

Para o comércio: Frutas, Pães, Legumes, Verduras, Frios, Carnes e outros.

ALÍQUOTA DE TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO FIXA E VARIÁVEL

I - ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS:

a) até o teto mínimo de 250 m2	10 FMP
b) de 251 à 500 m2	15 FMP
c) de 501 à 1.000 m2	20 FMP
d) de 1.001 à 2.000 m2	25 FMP
e) de 2.001 à 3.000 m2	40 FMP
f) de 3.001 à 5.000 m2	60 FMP
g) de 5.001 à 10.000 m2	80 FMP
h) acima de 10.001 m2	120 FMP

II - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM GERAL:

a) até 10 m2 o mínimo de	2.0 FMP
b) 11 à 20 m2	3.0 FMP
c) 21 à 40 m2	4.0 FMP
d) 41 à 80 m2	5.0 FMP
e) 81 à 120 m2	7.0 FMP
f) 121 à 150 m2	10.0 FMP
g) 151 à 200 m2	13.0 FMP
h) 201 à 250 m2	16.0 FMP
i) acima de 251 m2	20.0 FMP

III - COMÉRCIO AMBULANTE - ANUAL:

a) Para os Manuais	2.0 FMP
b) Para os de Tração Animal	2.5 FMP
c) Para os Motorizados	3.0 FMP

IV - COMÉRCIO DE FEIRANTES - ANUAL (POR FEIRA):

1 - Para o comércio de Roupas, Bijouterias, Miudezas em Geral ou Congenero:

a) até 8 m2 o mínimo de	2.0 FMP
b) de 9 à 16 m2	2.5 FMP
c) de 17 à 24 m2	3.0 FMP



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI.669/91 - FLS.06.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	UNIDADE
2	Para o comércio, Frutas, Pastéis, Legumes, Verduras, Peixes, Carnes e outros:		
a)	até 8 m2 o mínimo de	3.0	FMP
b)	de 9 à 16 m2	4.0	FMP
c)	de 17 à 24 m2	5.0	FMP
V	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO:		
a)	Registro dos Profissionais Autônomos c/ Curso Superior	1.6	FMP
b)	Abertura e Inscrição p/ Comércio em Geral	1.0	FMP
c)	Micro Empresa	1.6	FMP
d)	Indústrias:		
1)	Até 10 Empregados	2.0	FMP
2)	de 11 à 100 Empregados	5.0	FMP
3)	acima de 101 Empregados	20.0	FMP
e)	Licença Especial para Feriados:		
1)	Ambulante	0.12	FMP
2)	Fixo	0.30	FMP
f)	Inscrições de Barraca de Feira ou Transferência:		
a)	Para Item IV - 1o.	0.50	FMP
b)	Para Item IV - 2o.	1.00	FMP
XI	Residência		
XII	Comercial ou Serviços		
XIII	Industrial		
XIV	Parada Econômica		
XV	Alinhamento de lotes - por m2		
XVI	Aprovação de serviços de interligações		
XVII	Permissão de construção de habitação		
XVIII	Plano de construção - por unidade		
XIX	Reurbanização de ruas		
XX	serviço de obra da Prefeitura - por m2		
XXI	com uso de obra da Prefeitura - por m2		
XXII	Manutenção, pintura, limpeza		



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI.669/91 - FLS.07.

A N E X O I

ITEM	DESCRICAO ALIQUOTA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE	F M P
I	Diretrizes de loteamento, desmembramento e arruamento	3.55
II	Aprovacao de arruamento e loteamento ate	
	50.000 m2	11.11
	de 50.001 a 100.000 m2	22.22
	de 100.001 a 250.000 m2	55.55
	de 250.001 a 500.000 m2	166.66
	de 500.001 a 1.000.000 m2	333.33
	acima de 1.000.000 m2 - 271,89 FMP	
	mais excedente por Hectare	3.55
III	Substituicao de projeto de loteamento ou arruamento aprovados - por m2	0.0004
IV	Aprovacao de desmebramento e retalhamento ate 100.000 m2 por m2	0.0016
	de 100.001 a 500.000 m2	0.0013
	acima de 500.001 m2 - por m2	0.0009
V	Desdobro de lote ate o maximo de 5.000 m2 por m2	0.0055
VI	Aprovacao de projeto para edificacao residencial - ate 50 m2	0.30
	residencial acima de 50 m2 - por m2	0.0055
	Comercial ou Servicos - por m2	0.009
	Industrial - por m2	0.011
	Conservacao - por m2	0.008
VII	Substituicao de projetos aprovada sem acrescimo de area - por m2	0.0009
VIII	Habite-se transparencia de propriedades	
	Residencial	0.35
	Comercial ou Servicos	0.55
	Industrial	1.2
IX	Demolicao de edificacao - por m2	0.0007
X	Reformas sem acrescimo de areas	
	Residencial	0.30
	Comercial ou Servicos	0.55
	Industrial	1.2
XI	Moradia Economica	0.6
XII	Alinhamento de testada - por ml	0.013
XIII	Aprovacao de servicos de terraplanagens por m3	0.013
XIV	Certidao de numeracao de imoveis	0.13
XV	Plaqueta de numeracao - por unidade	0.033
XVI	Rebaixamento de guias	
	sem mao de obra da Prefeitura - por ml ...	0.077
	com mao de obra da Prefeitura - por ml ...	0.22
XVII	Marquizes, toldos, tapumes - por ml	0.11

OBS: Os servicos nao especificados nesta relacao, no item aliquota de taxa de licenca para obras particulares serao cobrados pelo seu custo acrescidos de 30% (trinta por cento) a titulo da administracao.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI.669/91 - FLS.08.

ALÍQUOTA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE

ALÍQUOTA DE TAXAS DE SERVIÇOS PARTICULARES

01	Protocolo	0.066
02	Certidão diversas	0.09
03	Desentranhamento ou junta de papeis por unidade	0.011
04	Certidão negativa, por unidade imobiliária	0.09
05	Xerox de Leis, Decretos, e outros atos - por folha	0.008
06	2ª. Via de carnet de tributos - por unidade	0.055
07	Certidão de uso de solo	0.15
08	Transferência de firma	0.4
09	Feiras - transferência de barracas em tabuleiros	0.30
10	Pedido de transferência de propriedade de imóveis	0.66
11	Registro dos Profissionais autônomos	0.45
12	Busca de papeis arquivados ou parados	0.11
13	Cópia heliográfica p/m2	0.82

136



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI.669/91 - FLS.09.

ALÍQUOTA DE TAXAS DE SERVIÇOS PARTICULARES

01	Serviços de terraplanagens ou remoção de terra será cobrada a tarifa por hora máquina	0.77
02	Serviços de transportes de terra, será cobrada a tarifa por caminhão	0.16
	e por KM	0.016
03	Serviços com finalidade de desencalhar ou guinchar veículos, será cobrada por hora a tarifa de	0.32
04	Limpeza de roçagem - por metro quadrado	0.011
05	Transportes de bens e utensílios no município	
	até 7 KM	0.30
	até 15 KM	0.55
	até 20 KM	0.84